

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 403/2022-GP

Ementa: Fixa valores e regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Município de Felipe Guerra na forma que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II e XVII da LOM;

CONSIDERANDO, o art 16 da Resolução nº 028/2020, lavra do Tribunal de Contas do Estado do RN, o qual regulamenta a forma e os procedimentos que devem ser observados para a concessão de diárias pelos jurisdicionados daquela Corte de Contas,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de diárias aos Agentes Políticos e servidores da administração municipal, regula-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º - As diárias são devidas aos Agentes Políticos e Servidores que se afastarem, em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual ou nacional.

Art. 3º - As diárias são atribuídas nos valores constantes da “Tabela de Diárias” (anexo único deste decreto), para cobrir as despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º A concessão será por dia de afastamento, sendo devida com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento exigir pernoite fora do Estado.

Art. 4º - O valor das diárias poderá ser reajustado periodicamente, por ato do Prefeito do Município, mediante proposição do secretário de Administração.

Art. 5º - As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II – Quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, ocasião em que poderão ser pagas parceladamente;

III – Para os motoristas de ambulância, situação em que a (s) diária (s) será (ao) paga (s) via contra cheque ao final do mês.

Art. 6º - A concessão de diárias restringe-se ao período do exercício financeiro vigente, na data em que ocorrer a causa justificadora do deslocamento, não podendo exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesas específico.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pela autoridade competente, contendo os seguintes elementos essenciais:

I – Nome, cargo, função e matrícula de servidor beneficiário;

II – Descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – Indicação dos Locais onde o serviço será executado;

IV – Período provável do afastamento;

V – Valor unitário, quantidades de diárias e importância a ser paga.

§ 3º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 7º - O servidor deve apresentar ao seu superior imediato no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu retorno, “Relatório de Viagem”, o qual será encaminhado a Secretária de Administração, para efeito de controle da concessão da prestação de contas das despesas havidas e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único: O servidor que não apresentar o relatório de viagem no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber

novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30(trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo a Secretaria de Administração fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

Art. 8º - O servidor que receber as diárias e não se afastar da sede será obrigado a devolvê-las integralmente no primeiro dia útil após 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento.

§ 1º - Na hipótese do servidor retornar à sede em período menor que fixado será obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia de retorno.

Art. 9º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art.10 - Este Decreto entra em Vigor na data de sua Publicação.

Art 11 – Fica revogado o Decreto Municipal nº 206/2017

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Felipe Guerra/RN, 20 de abril de 2022

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS

Localidades	CLASSES			
	I	II	III	IV
Nacional/Outros	800,00	450,00	450,00	450,00
Estadual/Capital/Natal	400,00	200,00	150,00	100,00
Regional/interior do RN	150,00	100,00	100,00	50,00

NOTA:

As classes previstas na tabela acima correspondem aos seguintes cargos e funções:

I – Direção Superior

Prefeito, Vice – Prefeito

Secretários, Procurador (es), Controlador (es)

II – Execução Programática

Secretários adjuntos;

Subsecretários;

Coordenadores;

Função de Assessoramento Superior;

Diretor Escolar CC – 10 – II

III – Atuação Instrumental

Sub-coordenadores e Diretores de Departamento;

Diretor Escolar;

Supervisor Escolar.

IV – Chefia de Base e Outros

Vice – Diretor Escolar;

Encarregados e Equiparados;

Chefia de Grupos;

Motorista.

Felipe Guerra/RN, 20 de abril de 2022

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:92D1325A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/04/2022. Edição 2763
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>